



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



X

PROJETO DE LEI Nº 16/63.

Súmula :- Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 276.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:-

Art. 1º -~~IX~~ O artigo 5º da Lei Municipal nº 276 de 29-3-63 passa a ter a seguinte redação:-

O abono de Natal dos funcionários, extra numerários e diaristas da Prefeitura Municipal, será pago até o dia 20 de Dezembro de cada ano, e corresponderá a um terço (1/3) do salário mínimo em vigor no município da Lapa.

Art. 2º- Fica o poder Executivo autorizado a abris, oportunamente, o crédito necessário para seu atendimento.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 20 de dezembro de 1.963.

WILSON M. MONTENEGRO.
Presidente.

Registrado livro nº
fls. 65 e Vers.
Em Setembro 1970



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal da Lapa o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 11/63

(Altera o Artº 5º da Lei Municipal nº 276)

Artº 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 276 de 29 de março de 1962, passa a ter a seguinte redação:

" O abono de Natal dos funcionários, extra-numerários e diaristas da Prefeitura sera pago até o dia 20 de Dezembro de cada ano, e correspondera a um terço dos respectivos vencimentos "

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 9 de Dezembro de 1963.

Pedro Favaro Cavalin
Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

*As comissões de Legislação e Justiça e
Comissão de Custos, para que se reúnam
emitirem seus respectivos pareceres.*

Sala de sessão em 9.12.63

*infrascriptum
aprov. da emenda apres. pela C.O.F.F.C.
em 18-12-63*

Parecer da Comissão de ~~Orçamento~~ Legislação e Justiça.

O anti-projeto vetado não ofende
dispositivo de ordem legal
ou constitucional. Sobre a
oportunidade ou não da
matéria deverá opinar a
Comissão de Orçamento.

É o parecer.

Lapa, 9 de dezembro de 1963.

~~Dr. [illegible] (relator)~~
Pedro Passarim ^{Presidente}

Comissão de Orçamento Financeiro e
Tomada de contas:

Processos:

Propomos a seguinte redação ao
presente auto-projeto:

artigo 1º: O artigo 5º da lei municipal
nº 276 de 29.3.62 passa a ter a
seguinte redação:

O abono de natal dos funcionários,
extra numerários e diaristas da Prefeitura, será
pago até o dia 20 de Dezembro de cada ano, e correspon-
derá a um terço do salário mínimo em vigor no
município da época.

artigo 2º: Fica o poder Executivo autorizado a abrir,
oportunamente, o crédito necessário para seu atendi-
mento.

artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário

Sala dos senhores da Câmara, em 18/12-63

(vencido, raporto-me a
(assinado em nome do meu representante) Yuleonardi
frilho de frilho)

Aprovado
10 x 2